



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

LEI MUNICIPAL Nº 567/2024.

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ABAIARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ONDE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abaiara para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	66.805.600,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	64.223.800,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhoria	R\$	2.265.500,00
	Contribuições	R\$	190.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	452.300,00
	Receita de Serviços	R\$	2.000,00



prefeituradeabaiara

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



	Transferências Correntes	R\$	61.245.500,00
	Outras Receitas Correntes	R\$	68.500,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.581.800,00
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	2.474.800,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	100.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-6.805.600,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	-6.805.600,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	60.000.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 43.799.300,00 (quarenta e três milhões, setecentos e noventa e nove mil e trezentos reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.200.700,00 (dezesseis milhões, duzentos mil e setecentos reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos.

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.427.550,50	-	4.427.550,50
GABINETE DO PREFEITO	681.500,00	-	681.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.932.200,00	-	1.932.200,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	5.203.200,00	-	5.203.200,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	6.194.249,50	-	6.194.249,50





SECRETARIA DE CULTURA	549.700,00	-	549.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.270.900,00	-	22.270.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	12.889.600,00	12.889.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	3.311.100,00	3.311.100,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.452.700,00	-	1.452.700,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	575.200,00	-	575.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-	150.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	206.600,00	-	206.600,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	109.500,00	-	109.500,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	46.000,00	-	46.000,00
TOTAL	43.799.300,00	16.200.700,00	60.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

I - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais

Suplementares:

I – até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.





Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 10 de dezembro de 2025, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

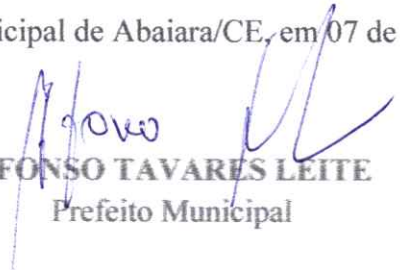
Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2025.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 07 de novembro de 2024.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal





PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Abaiara – Ceará, no uso das suas atribuições legais e nos termos definidos na Lei Orgânica Municipal, torna público achar-se afixada no Quadro de Editais da sede desta Prefeitura, a Lei nº 567/2024, de 07 de novembro de 2024, que **“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ABAIARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ONDE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 07 de novembro de 2024.


AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal



[prefeitura.de.abaiara](https://abaiara.ce.gov.br/)

<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua Expedito Oliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

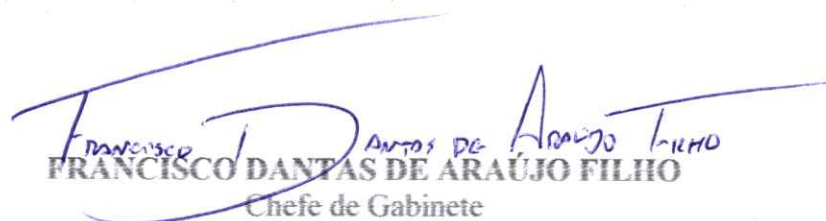
CNPJ: 07.411.531/0001-16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins e especialmente, para que sirva de documento junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a Lei nº 567/2024, de 07 de novembro de 2024, que **“DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ABAIARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ONDE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** foi publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal de Abaiara, local destinado à divulgação dos atos oficiais do Município de Abaiara – Ceará.

O referido é verdade. Dou fé.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – Ceará, 07 de novembro de 2024.


FRANCISCO DANTAS DE ARAÚJO FILHO
Chefe de Gabinete



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua Expedito Oliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL**

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58/2009

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

RELAÇÃO DAS RECEITAS	ARRECADADA ATÉ JULHO/2024	ARRECADÇÃO PROJETADA ATÉ DEZEMBRO/2024
IPTU	2.511,34	4.305,15
ISS	590.683,21	1.012.599,79
ITBI	9.862,00	16.906,29
IRRF	572.368,36	981.202,90
TAXAS	30.284,02	51.915,46
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	241,73	414,39
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA	101.655,38	174.266,37
COTA PARTE DO FPM	14.158.234,07	24.271.258,41
COTA PARTE DO ITR	858,81	1.472,25
COTA PARTE DO IPVA	375.526,21	643.759,22
COTA PARTE DO ICMS	4.729.417,95	8.107.573,63
COTA PARTE DO IPI	12.469,03	21.375,48
CONTRIBUIÇÃO DE INT. DO DOMÍNIO ECONÓMICO – CIDE	11.307,30	19.383,94
LEI COMPLEMENTAR Nº 87/96	0,00	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	20.595.419,41	35.306.433,27
VALOR MÁXIMO A REPASSAR 7% (Emenda Constitucional nº 58/2009)		2.471.450,32
VALOR FIXADO NO ORÇAMENTO PARA O LEGISLATIVO		4.427.550,50
VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO NO ANO DE 2025		2.471.450,32
VR. A SER REPASSADO AO LEGISLATIVO MENSALMENTE		205.954,19



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce



- I.N. 02/2013 – ANEXO 02

DEMONSTRATIVO DOS CÁLCULOS DA APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

**APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – ART. 212 – DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO

IPTU	6.000,00
ISS	1.150.000,00
ITBI	18.000,00
IRRF	850.000,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	145.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	25.000,00
COTA PARTE DO FPM	26.714.000,00
COTA PARTE DO ITR	1.000,00
COTA PARTE DO IPVA	770.000,00
COTA PARTE DO ICMS	8.333.000,00
COTA PARTE DO IPI	24.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	38.036.000,00
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-25% (Art. 212 C.F.)	9.509.000,00
COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	9.004.400,00

**DESPESAS CONSIDERADAS COMO APLICAÇÃO EM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

(+) GASTOS COM EDUCAÇÃO (FUNÇÃO 12)	22.270.9000,00
(-) ENSINO MÉDIO (SUB-FUNÇÃO 362)	0,00
(-) ENSINO PROFISSIONALIZANTE (SUB-FUNÇÃO 363)	0,00
(-) ENSINO SUPERIOR (SUB-FUNÇÃO 364)	47.000,00
(-) DESP. ORÇADAS C/REC. DE TRANSF. VOLUNTÁRIAS	3.014.500,00
(-) DESP. RELATIVAS A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB	9.004.400,00
(=) VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. ENSINO	10.205.000,00

R E S U M O:

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	38.036.000,00
VALOR FIXADO P/ MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO	10.205.000,00
SUPERÁVIT	696.000,00
PERCENTUAL FIXADO P/ MANUT. E DESENV. ENSINO	26,83%





PREFEITURA
Abaiara

CNPJ: 07.411.531/0001-16

- I.N. 02/2013 – ANEXO 03

DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS COM SAÚDE

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29/2000

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

IPTU	6.000,00
ISS	1.150.000,00
ITBI	18.000,00
IRRF	850.000,00
DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS	145.000,00
JUROS, MULTAS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DE IMPOSTOS E DÍVIDA ATIVA (PROVENIENTE DE IMPOSTOS)	0,00
COTA PARTE DO FPM	24.900.000,00
COTA PARTE DO ITR	1.000,00
COTA PARTE DO IPVA	770.000,00
COTA PARTE DO ICMS	8.333.000,00
COTA PARTE DO IPI	24.000,00
LEI COMPLEMENTAR 87/96 – ICMS DESONERAÇÃO	0,00
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	36.197.000,00
PERCENTUAL MÍNIMO OBRIGATÓRIO-15% (Art. 77 ADCT)	5.429.550,00

DESPESAS REALIZADAS COM SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

(+) GASTOS COM SAÚDE (FUNÇÃO 10)	12.889.600,00
(-) INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00
(-) SERV. LIMPEZA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00
(-) ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA A SERVIDORES	0,00
(-) SANEAMENTO BÁSICO (exceto para controle de vetores)	0,00
(-) RECURSOS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	6.900.500,00
(=) VALOR FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.989.400,00

RESUMO:

TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	36.197.000,00
VALOR APLICADO COM SAÚDE	5.429.550,00
SUPERÁVIT	559.850,00
PERCENTUAL FIXADO P/ SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	16.55%



prefeituradeabaiara



<https://abaiara.ce.gov.br/>



prefeituraabaiara2017@gmail.com



Rua ExpeditoOliveira das Neves
Nº 70, Centro - 63240-000
Abaiara-Ce

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 567/2024

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ABAIARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ONDE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, FIC:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abaiara para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 66.895.600,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

	RECEITA DO TESOURO	R\$	66.895.600,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	64.223.800,00
	Contribuições	R\$	190.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	452.300,00
	Receita de Serviços	R\$	2.000,00
	Transferências Correntes	R\$	61.245.500,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.561.800,00
	Operações de Crédito	R\$	5.000,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	2.474.800,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	100.000,00
2	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	4.805.600,00
	Deduções do FUNDEB	R\$	4.805.600,00
	TOTAL ORÇADO	R\$	66.895.600,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

- No Orçamento Fiscal, em R\$ 43.799.300,00 (quarenta e três milhões, setecentos e noventa e nove mil e trezentos reais).

- No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.200.700,00 (dezesseis milhões, duzentos mil e setecentos reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos.

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.427.550,50	-	4.427.550,50
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.932.200,00	-	1.932.200,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	5.203.200,00	-	5.203.200,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	6.194.249,50	-	6.194.249,50
SECRETARIA DE CULTURA	549.700,00	-	549.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1.211.500,00	-	1.211.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	1.259.200,00	-	1.259.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	3.311.100,00	3.311.100,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.452.700,00	-	1.452.700,00
SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE	575.200,00	-	575.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-	150.000,00
PROTEÇÃO CIVIL E DEFESA CIVIL	200.500,00	-	200.500,00
CONTROLE ADMINISTRATIVO GERAL DO MUNICÍPIO	200.500,00	-	200.500,00
OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO	46.000,00	-	46.000,00
TOTAL	43.799.300,00	16.200.700,00	60.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

1 - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

1 - até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 30 de dezembro de 2025, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2025.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara-CE, em 07 de novembro de 2024.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Milene Leite de Caldas

Código Identificador: A9E5B65A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08/11/2024. Edição 3586

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 567/2024

DISPÕE SOBRE A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE ABAIARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, ONDE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELAS LEIS VIGENTES, ETC.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abaiara para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta ou indireta, inclusive Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos Instituídos e mantidos pelo Poder Público;

Art. 2º - A Receita total é estimada no valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Art. 3º - As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na Legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

1.	RECEITA DO TESOURO	R\$	66.863.400,00
1.1	RECEITAS CORRENTES	R\$	66.223.800,00
	Impostos, taxas e contribuições de melhora	R\$	2.065.500,00
	Contribuições:	R\$	1.900.000,00
	Receita Patrimonial	R\$	4.572.500,00
	Receita de Serviços	R\$	2.000,00
	Transferências Correntes	R\$	661.249,50
	Outras Receitas Correntes	R\$	681.500,00
1.2	RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.581.800,00
	Operações de Crédito	R\$	1.990,00
	Alienação de Bens	R\$	2.000,00
	Transferências de Capital	R\$	2.474.800,00
	Outras Receitas de Capital	R\$	1.000.000,00
2.	DEDUÇÕES DE RECEITAS	R\$	-6.805.600,00
	Deduções do FUNDEF	R\$	-6.805.600,00
	TOTAL ORÇ. ANO	R\$	60.000.000,00

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 43.799.300,00 (quarenta e três milhões, setecentos e noventa e nove mil e trezentos reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 16.200.700,00 (dezesseis milhões, duzentos mil e setecentos reais).

Art. 5º - A Despesa fixada a Conta de Recursos previstos nesta Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo, apresenta por Órgãos os seguintes desdobramentos:

DESTINAÇÃO POR ÓRGÃOS	FIXA AL	SECT. RIBADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	4.427.450,50	-	4.427.450,50
GABINETE DO PREFEITO	681.500,00	-	681.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.932.200,00	-	1.932.200,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	5.203.200,00	-	5.203.200,00
SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES	6.194.249,50	-	6.194.249,50
SECRETARIA DE CULTURA	549.700,00	-	549.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	22.270.900,00	-	22.270.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	12.889.600,00	12.889.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.311.100,00	2.311.100,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.452.700,00	-	1.452.700,00
SECRETARIA DE ESPORTE E Lazer	575.200,00	-	575.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	150.000,00	-	150.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	206.600,00	-	206.600,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	109.500,00	-	109.500,00
SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO	55.000,00	-	55.000,00
TOTAL	43.799.300,00	16.200.700,00	60.000.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo poderá:

1 - Designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares:

1 - até o limite de 30% (trinta por cento) de seu valor total, mediante a utilização de recursos provenientes:

- a) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias autorizadas por lei, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- b) de excesso de arrecadação;
- c) de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- d) do produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a suplementar o valor global dos projetos, oriundos de recursos programados no OGU (Orçamento Geral da União) e/ou transferidos voluntariamente de órgãos Estaduais e Federais.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a efetuar Operações de Crédito por Antecipação de Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento previsto, as quais deverão ser liquidadas até o dia 1º de dezembro de 2025, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao endividamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantia das Operações de Crédito de que trata este artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2024 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

Art. 10º - É a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a constante da presente lei.

Art. 11º - Fica o Plano Plurianual revisado na forma do presente orçamento, no que pertine ao exercício financeiro de 2025.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em 07 de novembro de 2024.

AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador: A9E5B65A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 08/11/2024. Edição 3586

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>